

**CONTRATO Nº. 017/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E VALERIA GOMES SANTANA EPP** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **VALERIA GOMES SANTANA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 26.768.831/0001-00, com o endereço à Rua Ozorio Ferreira Filho, nº 40, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr<sup>a</sup>. **VALERIA GOMES SANTANA**, brasileira, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8700982 SDS/PE e do CPF nº. 112.747.884-20, residente e domiciliado à Rua Ozorio Ferreira Filho, nº 40, Centro, Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 014/2017, na Dispensa de Licitação nº. 002/2017, homologado em 05/04/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de, observando-se as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada para a Locação e Gerenciamento de Veículos para atendimento ao Transporte Escolar do Município de Ingazeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, no decorrer do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas neste Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre execução dos serviços, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir os roteiros contratados, nos dias definidos pela Secretaria Municipal usuária, utilizando o veículo especificado no Contrato, ou similar que vier a ser autorizado pela Administração, não permitindo a interrupção dos serviços;
- b) Manter o veículo sempre em bom estado de conservação mecânica e de segurança, de boa aparência e higiene, habilitado perante a legislação em vigor;
- c) Em caso de indisponibilidade do veículo indicado, responsabilizar-se pela sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a garantir o transporte dos usuários;
- d) Responder por impostos e taxas inerentes ao serviço, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, bem como todas as despesas de manutenção, conserto e operação, na forma definida pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas;

**CLÁUSULA QUARTA** – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada poderá executar os serviços objeto deste instrumento, utilizando frota própria ou de terceiros, a seu critério, dentro das condições comerciais e de mercado.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Do Prazo do Contrato**

A vigência e o prazo de execução do Contrato será de 03(tres) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução**

O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta, como constante dos Anexos da Dispensa de Licitação nº. 002/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente Contrato é de R\$ de R\$ 144.611,67 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor real deste contrato estará sujeito a variação, dependendo do número de execução dos serviços efetivamente realizados, ou da ampliação ou redução da unidade de contratação do veículo, resultante do processo de racionalização operacional, necessário ao bom andamento da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100082.011 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte – Salário Educação

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico – Fundeb 40%

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100762.057 – Programa Caminho da Escola

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100822.090 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte – PNAT

33903928 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

#### **CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 11 de abril de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Contratante

---

**VALERIA GOMES SANTANA EPP**  
Contratada

TESTEMUNHAS

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_